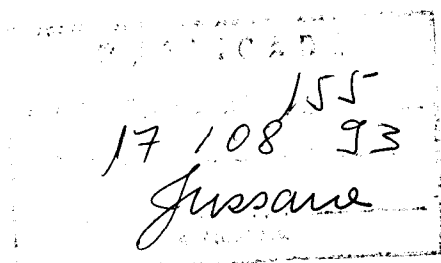




LEI Nº 4.613 DE 14 DE agosto DE 1993

Dispõe sobre doação de benfeitorias na forma, que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancionô a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comercial de Parnaíba, entidade reconhecida de utilidade pública, as benfeitorias constantes de parte de um prédio com área construída de 1.335,96m², encravado em terreno de marinha, devidamente registrado no Serviço de Patrimônio da União, sob o Nº 11530100582-09, integrante do Conjunto Arquitetônico denominado "Porto das Barcas", na cidade de Parnaíba, neste Estado.

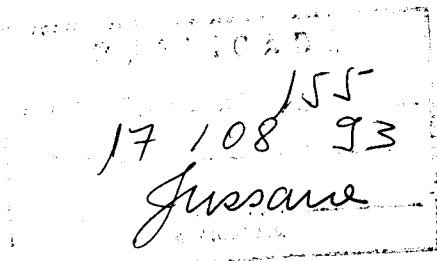
Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior tem como objetivo a instalação da sede própria da Associação e não poderá ser usada com outra finalidade, por parte da donatária, sob pena de sua devolução e reversão ao patrimônio do doador.

Art. 3º - Fica a Empresa de Turismo do Piauí-PIEMTUR, autorizada a adotar as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.



LEI Nº 4.613 DE 14 DE agosto DE 1993

Dispõe sobre doação de benfeitorias na forma, que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancionô a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comercial de Parnaíba, entidade reconhecida de utilidade pública, as benfeitorias constantes de parte de um prédio com área construída de 1.335,96m², encravado em terreno de marinha, devidamente registrado no Serviço de Patrimônio da União, sob o Nº 11530100582-09, integrante do Conjunto Arquitetônico denominado "Porto das Barcas", na cidade de Parnaíba, neste Estado.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior tem como objetivo a instalação da sede própria da Associação e não poderá ser usada com outra finalidade, por parte da donatária, sob pena de sua devolução e reversão ao patrimônio do doador.

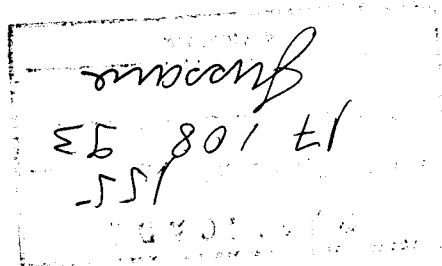
Art. 3º - Fica a Empresa de Turismo do Piauí-PIEMTUR, autorizada a adotar as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.



LEI Nº 4.613 DE 14 DE agosto DE 1993

Dispõe sobre doação de benfeitorias na forma, que especifica.

ca.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

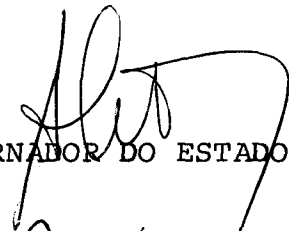
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Comercial de Parnaíba, entidade reconhecida de utilidade pública, as benfeitorias constantes de parte de um prédio com área construída de 1.335,96m², encravado em terreno de marinha, devidamente registrado no Serviço de Patrimônio da União, sob o Nº 11530100582-09, integrante do Conjunto Arquitetônico denominado "Porto das Barcas", na cidade de Parnaíba, neste Estado.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior tem como objetivo a instalação da sede própria da Associação e não poderá ser usada com outra finalidade, por parte da donatária, sob pena de sua devolução e reversão ao patrimônio do doador.

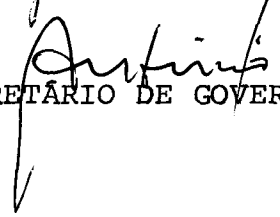
Art. 3º - Fica a Empresa de Turismo do Piauí-PIEMTUR, autorizada a adotar as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 14 de agosto de
1993.



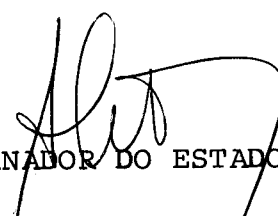
GOVERNADOR DO ESTADO



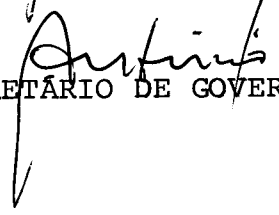
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 14 de agosto de
1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO